



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS/PB

Processo n.º 00000394420088150221

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDIR SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após pedido realizado pela demandada, foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) Isso posto, intime-se a parte ré (parte credora) para apresentar memorial atualizado do débito. Apresentado o memorial, na forma do art. 513, §4º, do Código de Processo Civil, intime-se o devedor (parte autora) pessoalmente, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora (...) "

Em cumprimento à determinação judicial, tem-se o seguinte memorial atualizado:

Valor do resgate pela parte autora: R\$ 6.354,49 , em 16/02/2017

Valor correto a ser resgatado, conforme julgamento: R\$ 41,87

Valor levantado indevidamente: R\$ 6.354,49 - R\$ 41,87 = **R\$ 6.312,62**

Valor atualizado da data do levantamento 16/02/2017 até fevereiro/2022:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2021 E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ FEVEREIRO DE 2022
Valor Nominal	R\$ 6.312,62
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2016 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/02/2017 a 28/02/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	1826 dias	1,273787
Percentual correspondente	1826 dias	27,378725 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 8.040,93
Juros(1838 dias-60,00000%)	(+)	R\$ 4.824,56
Sub Total	(=)	R\$ 12.865,49
Valor total	(=)	R\$ 12.865,49

Pelo exposto, vem postular pela intimação da parte autora para pagamento no prazo legal do valor acima indicado, ressaltando que o valor deverá ser devidamente corrigido até a data em que for providenciado o depósito judicial, sob pena de bloqueio com inserção de multa e honorários previstos no art. 523, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DE PIRANHAS, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB